



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 221 / 2022**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público o Protocolo de Colaboração para Implementação do Programa Municipal “Prato Sustentável”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Associação Vegetariana Portuguesa**, em 17 de agosto de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 5 de setembro de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 8 de setembro de 2022

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021)*



Elsa Henriques



J. ...  
E

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL “PRATO SUSTENTÁVEL”

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

É competência dos Municípios a organização e gestão da ação social, nomeadamente as refeições escolares da Educação Pré-Escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário. A matéria está consolidada em normas legais que regulam a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar e a definição de procedimentos, designadamente:

- ♦ A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova os estatutos das Entidades Intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o associativismo autárquico, define, na alínea hh), do artigo 33.º, que é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação e à atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- ♦ O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- ♦ O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, (atualizado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho) que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH);
- ♦ O Despacho n.º 11418/2017, 29 de dezembro, que aprova a Estratégia Integrada para Promoção da Alimentação Saudável (EIPAS).

Promover uma alimentação saudável é um objetivo claro das atuais orientações estabelecidas a nível nacional e internacional, estando também definidas no Plano Nacional de Saúde.

O Programa Municipal “Prato Sustentável” apresenta como objetivos claros a redução da pegada ecológica, bem como pretende estimular a economia local, com a aquisição de produtos frescos de origem local, tendo em conta a sazonalidade, integrando frutas e legumes de origem biológica.



17.  
E

**CONSIDERANDO:**

Que o Município de Almada, através da sua Câmara Municipal e a Associação Vegetariana Portuguesa, convergem em pontos de vista essenciais relativamente à necessidade da redução da pegada ecológica da população portuguesa, em particular, a sua pegada alimentar e na necessidade de educar as populações jovens para hábitos alimentares mais sustentáveis, privilegiando os alimentos base vegetal, de produção local e sazonal, assim como compartilham o interesse no desenvolvimento de atividades de formação e de ação educativa, em particular, no que diz respeito à melhoria da qualidade das refeições, às melhores práticas de sustentabilidade alimentar, à promoção da saúde pública e prevenção primária junto da população mais jovem, no ambiente escolar.

Entre:

A **Associação Vegetariana Portuguesa - AVP**, pessoa coletiva com o NIPC 507207106, com sede na Rua da Constituição, n.º 1374, 4250-161 Porto, representada por Filipa Calisto, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral, ora em diante designada por Primeiro Outorgante e;

O **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, com sede no Largo Luís de Camões 2800-158 Almada, neste ato representado pela Vereadora Maria Teodolinda Silveira, com poderes delegados para o efeito através do Despacho N.º 17/2021-2025, de 3 de novembro de 2021, da Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante também designado como "Município", ou por Segundo Outorgante.

**É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:**

Cláusula 1.ª

**Âmbito e Objetivos Gerais**

1. O presente protocolo tem por vista promover a cooperação, nos domínios de interesse mútuo, entre o Município de Almada e a Associação Vegetariana Portuguesa (AVP), mais concretamente, garantir a concretização do programa municipal "Prato Sustentável", promovido pela AVP, que consiste num pacote de medidas de sustentabilidade alimentar, assente em intervenções de macro e microescala, ao

nível da rede municipal de escolas e cantinas escolares, com vista à promoção de hábitos alimentares mais sustentáveis, tendo em consideração a pegada ecológica dos diferentes alimentos.

2. As medidas previstas no programa municipal “Prato Sustentável”, a serem implementadas pelo Segundo Outorgante, com o apoio do Primeiro Outorgante, são:
  - a) Implementação de um dia semanal de refeição de base vegetal para todos os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do município. O dia da semana é à escolha do município. As refeições deverão basear-se na proteína de origem vegetal, ser completamente isentas de ingredientes de origem animal, e preferencialmente compostas de bens alimentares sazonais e produzidos localmente;
  - b) Participação num total de 2 ações de formação dirigidas aos funcionários das cantinas ou empresas de restauração coletiva subcontratadas, para apoio à confeção de refeições de base vegetal, sem ingredientes de origem animal, sustentáveis e nutricionalmente equilibradas, as quais serão suportadas pelo Primeira Outorgante;
  - c) Dinamização de um total de 3 ações educativas para alunos, professores e encarregados de educação, orientadas para a educação alimentar na ótica da sustentabilidade e a desmistificação da alimentação de base vegetal, sendo os custos das mesmas suportados pela Primeira Outorgante.
3. A atribuição dos selos de certificação do programa “Prato Sustentável” pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante depende da adesão e cumprimento de todas as medidas previstas no ponto dois da presente cláusula.

#### Cláusula 2.ª

##### **Concretização das Atividades**

1. A realização dos objetivos deste protocolo efetuar-se-á através de um plano operacional de atividades consensualmente acordadas entre o Primeiro e Segundo Outorgante, cuja efetivação fica a cargo da equipa promotora do programa “Prato Sustentável”, em cooperação com a equipa municipal alocada à implementação do programa.
2. As atividades do programa municipal deverão respeitar as disposições gerais do presente protocolo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Deveres Comuns das Instituições**

São competências comuns das instituições que integram o presente protocolo de colaboração:

- a) Garantir a implementação bem-sucedida do programa “Prato Sustentável” e de todas as suas medidas previstas;
- b) A divulgação pública da parceria e do programa, nomeadamente, dos seus objetivos, atividades e resultados, através de todos os meios à disposição.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Deveres Específicos das Instituições**

São deveres específicos das instituições que integram o presente protocolo de colaboração, contanto estejam dependentes do conhecimento e consenso de ambas as instituições:

1. Por parte do Primeiro Outorgante:

- a) O desenvolvimento do plano operacional do Programa, nos seus aspetos coordenativos e logísticos;
- b) Garantir a gestão operacional das atividades e iniciativas incluídas na presente parceria e programa;
- c) A criação de diretrizes de implementação do dia semanal de refeição vegetal e a avaliação do impacto desta medida numa escola selecionada, para fins amostrais;
- d) A planificação das ações de formação, incluindo a subcontratação de formadores qualificados, a planificação e desenvolvimento de conteúdos a ministrar, a preparação de materiais de formação relevantes e a aquisição de matérias-primas necessárias;
- e) A planificação das ações educativas, incluindo a subcontratualização de dinamizadores das ações, a planificação das ações, a preparação de materiais relevantes, e a aquisição de matérias-primas necessárias;
- f) O atempado pagamento de despesas de subcontratação de formadores, aquisição de matérias-primas, e desenvolvimento de todos os materiais relevantes para a implementação do programa;
- g) A avaliação das iniciativas previstas no programa, nomeadamente, a elaboração e validação dos materiais de avaliação, a entrega destes materiais de avaliação, a recolha de alguns dos elementos

de avaliação (i.e., recolha fotográfica), o processamento e análise dos dados recolhidos e a elaboração de relatórios de avaliação;

- h) O desenvolvimento de todos os materiais relevantes para a implementação do programa, tais como brochuras, manuais, minutas de comunicação, guias de receitas, diretrizes, entre outros;
- i) Produzir e apresentar os dados relativos ao impacto estimado das medidas na pegada ecológica do município;
- j) Produzir e apresentar um relatório final de avaliação da implementação das medidas iniciais do programa;
- k) Atribuir os selos de certificação oficial (marcas registadas) do programa "Prato Sustentável" ao município e escolas aderentes, cuja manutenção depende do cumprimento dos termos do protocolo, nomeadamente, os previstos no ponto dois da cláusula primeira;
- l) A supervisão contínua e periódica da implementação do programa, com vista a garantir que os termos do presente acordo são cumpridos.

2. Por parte do Segundo Outorgante:

- a) A implementação de um dia semanal de refeição de base vegetal na rede escolar do município, em articulação com a direção das escolas, gestores de cantina e/ou empresas concessionadas;
- b) Facilitar a avaliação de impacto da implementação de um dia semanal de refeição vegetal, através da articulação com uma escola selecionada para fins de avaliação, a comunicação com os encarregados de educação, e entrega e recolha das ferramentas de avaliação;
- c) Facilitar a concretização das ações de formação junto dos cozinheiros das cantinas escolares e/ou empresas concessionados, nomeadamente, através de: disponibilização de espaço adequado à realização da ação formativa (i.e., cozinha equipada), articulação com gestores de cantinas e/ou empresas concessionados, comunicação com formandos selecionados; e assegurando a entrega e recolha dos materiais de avaliação das ações de formação;
- d) Facilitar a concretização das ações educativas, nomeadamente: assegurando um espaço físico adequado à realização das ações, onde estejam assegurados os meios técnicos audiovisuais e multimédia indispensáveis; articulando com a direção das escolas, professores e encarregados de educação, com vista a assegurar a sua participação de um mínimo de 15 formandos por ação; e assegurando a entrega e recolha dos materiais de avaliação das ações;

M.  
e

- e) A gestão da comunicação e articulação eficaz com todas as instituições intervenientes, tais como como escolas, gestores de cantina e empresas de restauração coletiva, colocando também os contatos destes à disposição do Primeiro Outorgante;
- f) Incentivar aos seus munícipes e escolas a participar no programa, explicando o seu propósito e objetivos;
- g) Reportar ao Primeiro Outorgante os dados relativos ao número de escolas abrangidas pelo protocolo, número estimado de alunos afetados pela medida, e número estimado de refeições de base vegetal servidas;
- h) Participar em questionário relativo à avaliação da implementação do programa, tal como definido no Cronograma de Avaliação anexado ao presente protocolo, cujos dados serão depois tratados e analisados pelo Primeiro Outorgante;
- i) Comunicar no prazo de 5 dias úteis aquando da notícia de mudança da empresa de restauração coletiva;
- j) A monitorização da implementação da medida de refeição de base vegetal semanal nas escolas protocoladas, com vista a garantir a manter um registo de informação atualizado e garantir a qualidade e equilíbrio nutricional destas refeições;
- k) Responder a reclamações relativas à implementação do programa "Prato Sustentável", contanto que possa ser feito com o apoio do Primeiro Outorgante;
- l) Preencher e entregar formulário de avaliação contínua do Programa "Prato Sustentável" ao Primeiro Outorgante, com uma periodicidade semestral, tal como definido no Cronograma de Avaliação anexado ao presente protocolo, e sem data de fim, no qual constem informações relativas à adesão das escolas protocoladas e refeições vegetarianas servidas, com vista a possibilitar a avaliação do impacto do programa e o cumprimento dos termos do presente protocolo;
- m) A apresentação do selo de certificação do programa "Prato Sustentável" no website do município e das escolas aderentes, assim que o programa é implementado.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Cláusula 5.ª

**Reserva de Direitos**

1. Os direitos sobre todos os conteúdos apresentados ou que venham a ser desenvolvidos pela Primeira Outorgante no âmbito deste Protocolo, incluindo os direitos de utilização, são pertença exclusiva da Primeira Outorgante, sendo que esta desde já concede à Segunda Outorgante o direito de utilização destes, no decorrer da vigência deste protocolo de colaboração.
2. Não são admitidas quaisquer modificações dos conteúdos revistos ou produzidos por ambos os outorgantes sem os seus prévios consentimentos.
3. Caso a Segunda Outorgante pretenda desenvolver conteúdos no âmbito deste protocolo, esses conteúdos terão de ser aprovados por escrito pela Primeira Outorgante.

Cláusula 6.ª

**Dever de Confidencialidade**

1. Todos os dados e informações técnicas resultantes do desenvolvimento do Programa "Prato Sustentável" são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Programa, abstendo-se as partes, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito de ambas as instituições outorgantes.
2. Cada um dos outorgantes deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Programa, por um período de 5 anos após o seu termo.

7.  
P

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1. O presente Protocolo poderá ser extinto por decisão do Primeiro ou do Segundo Outorgante, em caso de incumprimento das medidas protocoladas, devendo esta comunicação ser remetida ao respetivo executivo por via de correio postal, sem necessidade de aviso com antecedência. Consideram-se como situações de incumprimento, as seguintes:
  - a) A não implementação do dia semanal de refeição de base vegetal em qualquer escola do município;
  - b) A não participação no mínimo de 2 ações de formação dirigidas aos funcionários das cantinas ou empresas de restauração coletiva subcontratadas;
  - c) A não dinamização de um total de 3 ações educativas para alunos, professores e encarregados de educação, orientadas para a educação alimentar na ótica da sustentabilidade;
  - d) Cessar a implementação do dia semanal de refeição de base vegetal em todas as escolas do município;
  - e) A não submissão do relatório semestral de avaliação do programa "Prato Sustentável";
  - f) A inveracidade ou falta de rigor nas informações prestadas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.
2. A verificação de situações de incumprimentos descritas nas alíneas a), b) e c) do ponto um da presente cláusula, seja singular ou cumulativamente, obrigam o Segundo Outorgante a ressarcir o Primeiro Outorgante de todas as despesas contraídas no âmbito da implementação do programa "Prato Sustentável".

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução de Conflitos**

1. O Protocolo rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, comprometendo-se as partes a desenvolver todos os esforços para dirimir extrajudicialmente qualquer conflito resultante da interpretação, integração ou execução do presente protocolo.
2. Quando tal resolução extrajudicial não for possível fica, desde já, convencionado que será o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

J.  
E

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Entrada em Vigor e Duração**

1. O Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, e pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, caso nenhum dos outorgantes o denuncie.
2. Este Protocolo poderá ser extinto por mútuo acordo, de forma imediata, sem prejuízo da conclusão dos projetos ou programas específicos em curso à data.
3. O presente Protocolo poderá, ainda, ser extinto por decisão unilateral do Segundo Outorgante, devendo essa decisão ser comunicada ao Primeiro Outorgante com 30 dias de antecedência, por via de correio postal.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão de extinção unilateral por parte do Segundo Outorgante durante os primeiros 12 meses de vigência do Protocolo obriga o Segundo Outorgante a ressarcir o Primeiro Outorgante de todas as despesas contraídas no âmbito da implementação do programa.
5. Os aditamentos ao presente Protocolo caducarão automaticamente com a sua extinção.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Lei Aplicável**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho. o presente Protocolo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do seu artigo 5.º.



Para que surta plenos efeitos, assina-se este Protocolo de Colaboração em duplicado, nos locais e datas indicados.

Almada, 17 de Agosto de 2022

P'lo Primeiro Outorgante

*Filipa Calisto*

Filipa Calisto

Presidente da Assembleia Geral da AVP



P'lo Segundo Outorgante

*Maria Teodolinda Silveira*

Maria Teodolinda Silveira

Vereadora da Câmara Municipal de Almada